



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ASSEMBLEIA DE ESCOLA

Exma Senhora Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

Assunto: Pedido de Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 85/XI- Recomenda ao Governo Regional a disponibilização do ensino de LGP (Língua Gestual Portuguesa), a alunos e alunas ouvintes e a criação de um grupo de recrutamento para docentes de LGP^o.

A Assembleia de Escola, reunida a 28 de maio de 2018, analisou o Projeto de Resolução 85/XI, e deliberou, por unanimidade, dar parecer positivo ao:

Ponto um: que propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores proponha ao Governo que "se integre os atuais formadores de LGP no Estatuto da Carreira Docente na RAA, como "Professores de Língua Gestual Portuguesa", a partir dos seguintes considerandos:

- Considerando que a Constituição da República Portuguesa reconhece a Língua Gestual Portuguesa como uma Língua Oficial de Portugal, "enquanto expressão cultural e instrumento de acesso à educação";
- Considerando o Decreto-Lei nº 3/2008 de 7 de janeiro, que estabeleceu a LGP como segunda Língua e apresenta medidas para a educação bilingue;
- Considerando a situação de desigualdade existente entre a RAA e a República, no que concerne à contratação dos docentes de LGP, não garantindo a legítima igualdade de direitos no acesso à carreira docente;
- Considerando que a Constituição da República Portuguesa reconhece a Língua Gestual Portuguesa como uma Língua Oficial de Portugal, "enquanto expressão cultural e instrumento de acesso à educação";
- Considerando o Decreto-Lei nº 3/2008 de 7 de janeiro, que estabeleceu a LGP como segunda Língua e apresenta medidas para a educação bilingue;
- Considerando a situação de desigualdade existente entre a RAA e a República, no que concerne à contratação dos docentes de LGP, não garantindo a legítima igualdade de direitos no acesso à carreira docente;

Na sequência destes considerandos, a AE deu igualmente parecer positivo, ao Ponto 2, a saber: "Se proceda à criação de um grupo de recrutamento para Docentes de Língua Gestual Portuguesa".

Tendo presentes ainda os pressupostos:

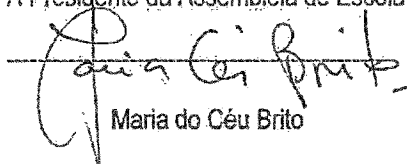
- que a comunicação é um processo ativo de troca de informação que envolve a codificação, a transmissão e a compreensão de mensagens entre dois, ou mais, intervenientes, tratando-se, portanto, de um processo interativo;
- que a comunicação é fundamental na integração de todas as pessoas, e, nesse sentido, a LGP constitui um instrumento poderoso para a inclusão das minorias e permitirá esbater os preconceitos que resultam do desconhecimento;
- que a aprendizagem de LGP, por alunos ouvintes, contribuirá objetivamente para ultrapassar as barreiras comunicacionais com as pessoas surdas e para uma educação mais humana e integradora da diferença;
- que a aprendizagem de LGP, por alunos ouvintes, promove a psicomotricidade e estimula o desenvolvimento cognitivo de alunos sinestésicos;

A AE deu parecer positivo aos pontos 3, 4 e 5 sobre o Projeto de Resolução, e apresentou as seguintes propostas:

- a) A situação dos docentes de LGP, na RAA, deverá ser regularizada e os docentes integrados na carreira e nos quadros das respetivas UO;
- b) A abertura de LGP nas UO da Região Autónoma dos Açores, deverá ser legislada e a sua lecionação, enquanto segunda Língua, não deverá ser obrigatória,
- c) Não se justifica, de imediato, a abertura de LGP em todas as escolas da RAA, devendo estabelecer-se prioridades, em função das necessidades objetivas das respetivas UO.
- d) Sugere-se o enquadramento da LGP, pela DRE, como disciplina ou área curricular não disciplinar, a definir pela UO (com base no Dec. Legislativo Regional 21/2010, que estabelece os princípios orientadores da organização e gestão curricular da educação básica);
- e) Dever-se-á propor à Universidade dos Açores a inclusão de LGP e Braille na formação inicial de Professores;

Horta, 28 de maio de 2018

A Presidente da Assembleia de Escola


Maria do Céu Brito

2

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 03/1987	Proc. n.º 909
Data: 018/05/23	N.º 85/21